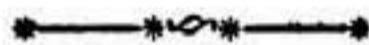


dores, Juizes, e mais Justiças, a quem o conhecimento deste pertencer, o cumprão, e guardem, e o fação cumprir, e guardar tão inteiramente, como nelle se contém, sem embargo de quaesquer Leis, Alvarás, Regimentos, Decretos, ou Resoluções em contrario, que Hei por bem derogar para este effeito sómente, ficando aliás sempre em seu vigor. E para que venha á noticia de todos: Mando ao Desembargador do Paço João Pacheco Pereira de Vasconcellos, do Meu Conselho, e Chanceller Mór do Reino, que o faça publicar na Chancellaria, e enviar por cópias impressas sob Meu Sello, e seu signal a todos os Fabricantes, Ministros, e mais pessoas, que o devem executar, registando-se em todos os lugares, onde se costumão registrar semelhantes Leis, e mandando-se o original para a Torre do Tombo. Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a 26 de Setembro de 1770. = Com a Assignatura de ElRei, e a do Ministro.

Regist. na Secretaria de Estado dos Negocios da Reino em o Livro 2.º da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, a fol. 154 vers., e impr. na Impressão Régia.



EU ELREI Faço saber aos que este Alvará virem, que em Consulta da Real Meza Censoria Me foi presente, que sendo a correcção das linguas Nacionaes hum dos objectos mais attendiveis para a cultura dos Póvos civilizados, por dependerem della a clareza, a energia, e a magestade, com que devem estabelecer as Leis, persuadir a verdade da Religião, e fazer uteis, e agradaveis os Escritos: Sendo pelo contrario a barbaridade das linguas a que manifesta a ignorancia das Nações; e não havendo meio, que mais possa contribuir para polir, e aperfeiçoar qualquer Idioma, e desterrar delle esta rudez, do que a applicação da Mocidade ao estudo da Grammatica da sua propria lingua; porque sabendo-a por principios, e não por mero instincto, e habito, se costuma a fallar, e escrever com pureza, evitando aquelles erros, que tanto desfigurão a nobreza dos pensamentos, e vem a adquirir-se com maior facilidade, e sem perda de tempo a perfeita intelligencia de outras differentes linguas; pois que tendo todas principios communs, acharão nellas os principiantes menos que estudar todos os rudimentos, que levarem sabidos na Materna; de sorte que o referido methodo, e espirito de educação foi capaz de elevar as linguas Grega, e Romana ao gráo de gosto, e perfeição, em que se vírão nos formosos Seculos de Athenas, e Roma, o que bem testemunhão as excellentes, e inimitaveis Obras, que delles ainda nos restão: Conformando-Me Eu com o exemplo destas, e de outras Nações illuminadas, e desejando, quanto em Mim he, adiantar a cultura da lingua Portugueza nestes Meus Reinos, e Dominios, para que nelles possa haver Vassallos uteis ao Estado: Sou Servido ordenar que os Mestres da Lingua Latina, quando receberem nas suas Classes os Discipulos para lha ensinarem, os instruaõ previamente por tempo de seis mezes, se tantos forem necessarios para a instrucção dos Alumnos, na Grammatica Portugueza, composta por Antonio José dos Reis Lobato, e por Mim approvada para o uso das ditas Classes, pelo methodo, clareza, e boa ordem, com que he feita. E por quanto Me constou, que

nas Escolas de ler, e escrever se praticava até agora a lição de processos litigiosos, e sentenças, que sómente servem de consumir o tempo, e de costumar a Mocidade ao orgulho, e enleios do Foro: Hei por bein abolir para sempre hum abuso tão prejudicial: E Mando, que em lugar dos ditos processos, e sentenças, se ensine aos meninos por impressos, ou manuscritos de differente natureza, especialmente pelo Catecismo pequeno do Bispo de Montpellier Carlos Joaquim Colbert, mandado traduzir pelo Arcebispo de Evora para instrução dos seus Diocesanos, para que por elle vão tambem aprendendo os Principios da Religião, em que os Mestres os devem instituir com especial cuidado, e preferencia a outro qualquer estudo. E este se cumprirá tão inteiramente como nelle se contém, sem dúvida, ou embargo algum. Pelo que Mando á Real Meza Censoria, Meza do Desembargo do Paço, Director Geral dos Estudos, Senado da Camara, e a todos os Desembargadores, Corregedores, Provedores, Juizes, e mais pessoas destes Meus Reinos, e Dominios o cumprão, e guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar este Meu Alvará com inviolavel observancia, e registrar em todos os livros das Camaras das suas respectivas Jurisdicções. E ao Doutor João Pacheco Pereira do Meu Conselho, Desembargador do Paço, que serve de Chancelér Mór destes Reinos, mando que o faça publicar na Chancellaria, registando-se em todos os lugares, que são do costume, e mandando-se o Original para a Torre do Tombo. Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda aos 30 de Setembro de 1770. = Com a Assignatura de ElRei, e a do Ministro.

Regist. na Chancellaria Mór da Córte, e Reino no Livro das Leis a fol. 24., e impr. na Impressão Régia.



EU ELREI Faço saber aos que este Alvará virem, que sendo-Me presente por parte dos Directores do Commercio da Herva Ursela os continuos contrabandos, que da mesma Herva se fazem, sendo estes mais frequentes nas Ilhas Terceira, e do Faial, onde se achão tão públicos, que não só são manifestos ao Governador, e Capitão General, mas a todos os Ministros daquelles contornos, os quaes sendo requeridos a este respeito, se defendem não poder adiantar se a mais do conteúdo no Aviso de vinte e quatro de Fevereiro de mil setecentos sessenta e nove, no qual se commina tão sómente aos Contrabandistas da dita Herva o perdimento da que lhes fôr achada; e sendo tão modica a pena, crescia todos os dias o número daquelles, que tendo perdido o horror á culpa, buscavão por qualquer caminho a conveniencia: E que não era menos attendivel o prejuizo, que aquella Negociação experimentava nas difficuldades, que encontravão a respeito da colheita da sobredita Herva; porque havendo-lhes Eu concedido por especial graça a faculdade de a poderem mandar arrancar de qualquer sitio, em que se produzisse, succedia, que requerendo os Correspondentes dos mesmos Directores a alguns Officiaes de Guerra, que se achavão encarregados do Governo das Minhas Fortalezas lhes não permittião licença para o arranco da mesma Herva, em razão de alguns Capitulos do Regimento Militar, que defendem qualquer